



TRABALHO SOCIAL ESPECIALIZADO NAS MSE NO CREAS: Entre o SUAS e o SINASE

Facilitadora

Formação:

Psicóloga pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, 2004)

Mestre em Psicologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS, 2012)

Experiência profissional:

Psicóloga clínica (consultório): 2005 a 2008

Atuação em prefeituras:

Saúde, educação e assistência social: 2005 a 2006

SUS (Centro de Atenção Psicossocial CAPS): 2007 a 2008

Suas (Cras, Creas, Direção de PSE, Direção Gestão do Suas)

Experiência docente:

Universidade de Caxias do Sul (UCS)

Centro Universitário da Serra Gaúcha (FSG)

Educação permanente:

Ana Pincolini - Educação Permanente no Suas

Canal SUAS Conversas

Programação

Encontro 1:

Adolescência: construção social

Adolescência e vulnerabilidade social

Ato infracional como risco pessoal e social por violação de direitos

Ato infracional e trabalho infantil

História da justiça da infância e juventude: o surgimento dos tribunais de menores

Direitos da infância no Brasil: doutrinas que historicamente embasaram a proteção à infância no Brasil

Encontro 2:

Ato infracional

Medidas Socioeducativas (MSE)

E o Suas com isso?

Trabalho social especializado no Creas/MSE

Fluxo geral das MSE

Sugestões para o acompanhamento familiar de adolescentes em MSE no Creas

Encontro 3:

Sistema nacional de atendimento socioeducativo (Sinase)

MSE e intersetorialidade

Questões especiais MSE:

- Primazia do meio aberto

- Os debates em torno da redução da maioria penal

- Sistema socioeducativo x sistema prisional

- Punição, responsabilização e reparação



TRABALHO SOCIAL ESPECIALIZADO NAS MSE NO CREAS: Entre o SUAS e o SINASE

ENCONTRO 1

ADOLESCÊNCIA

Uma construção social do século XX (01/01/1901 a 31/12/2000)

Conceito recente relacionado à consolidação da sociedade urbano-industrial;

Influenciado pela psicologia e psicanálise;

Sofreu processo de naturalização;

Adolescência = fase do desenvolvimento humano.

Adolescente



É um bicho diferente.

Mas o que é a adolescência?

Etapa da vida compreendida entre a infância e a fase adulta, caracterizada pelo processo de crescimento e desenvolvimento biopsicossocial.

Diferencia-se da **puberdade**, que é o período de desenvolvimento dos caracteres sexuais secundários (pelos pubianos, barba, mudanças de voz, brotos mamários, menarca e semenarca).

Adolescente



É um bicho diferente.

Faixa etária da adolescência:

Organização Mundial da Saúde (OMS): 10 a 19 anos

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): 12 a 18 anos

Autores contemporâneos: 12 a 24 anos.

Faixa etária da puberdade: a puberdade começa na pré-adolescência, que é o final da infância.

Meninas: entre oito e 13 anos.

Meninos: entre nove e 14 anos.

Adolescente



É um bicho diferente.

Teorias psicológicas sobre a adolescência (século XX):

Stanley Hall (1846-1924):

Introduz a adolescência como objeto de estudo da psicologia.

Concebida como uma fase da vida, essa é uma etapa marcada por mudanças vinculadas à emergência da sexualidade.

Erik Erickson (1902-1994):

Apresenta a adolescência a partir do conceito de “moratória”, caracterizando-a como a fase, no processo do desenvolvimento, em que ocorre confusão de papéis, movimentos para estabelecer uma identidade própria e conflitos inerentes ao estado intermediário entre a infância e a adulez jovem (25 a 40 anos). É um período de amadurecimento, construção da identidade e reflexão.

Maurício Knobel (1923-2008): introduziu a ideia de “Síndrome normal da adolescência”, caracterizada por:

Busca de si mesmo e da identidade;

Tendência grupal;

Necessidade de intelectualizar e fantasiar;

Crises religiosas ou religiosidade exarcebada;

Deslocalização temporal (o pensamento adquire características de pensamento primário);

Evolução sexual manifesta;

Atitude social reivindicatória;

Contradições sucessivas nas manifestações da conduta, que é dominada pela ação;

Separação progressiva dos pais;

Constantes flutuações de humor.

Sobre a adolescência:

Essa é uma fase percebida pelos adultos como uma fase difícil, “semi-patológica”, que se apresenta carregada de conflitos “naturais” e esperados. No entanto, pela falta de compreensão, muitas injustiças são cometidas com os adolescentes.

Diferente da infância, que é melhor compreendida pelos adultos (mesmo por pessoas de baixa escolaridade, por exemplo), a adolescência é constantemente desqualificada e compreendida como um período que “não precisaria” de proteção, em que o adolescente “já sabe se cuidar”.

Por vezes, é esperado dos adolescentes o comportamento de um adulto maduro, desconsiderando que ele está em fase de transição.

A transição da infância para a vida adulta se apresenta de modo conflituoso porque é vivida – consciente ou inconscientemente – como um processo de luto.

Luto pelo corpo infantil, luto pela relação anterior com os pais e pelo final da infância, sentimento às vezes até reforçado pelos pais:

“Minha criança foi embora e no lugar dela veio esse adolescente aí”

Sentimentos de inadequação, desejos ambivalentes (crescer x regredir; autonomia x dependência; passado x futuro) e comportamentos contraditórios caracterizam a fase, como é comum em períodos de transição.

Adolescentes sofrem diferentes pressões, tais como:

Lidar com a emergência da sexualidade e afetividade;

Pressão pela escolha profissional e sobre o futuro;

Pressões sociais em relação a comportamento e aparência, especialmente dos grupos de pares.

MITOS	VERDADES
Adolescentes são rebeldes, desrespeitam as regras e normas sociais	Humanos em geral são complexos, independentemente da fase da vida
Adolescentes vivem de mau humor, são pessoas problemáticas e irresponsáveis	
Adolescentes preferem ficar isolados	Estão aprofundando o senso de privacidade e intimidade, que começa por volta dos seis a oito anos.
Adolescentes só pensam em sexo	Esse é um período de descobertas e curiosidade, então é natural buscarem informação sobre sexualidade
Adolescentes não gostam de estar com os pais	Estão construindo sua identidade, por isso é importante uma distância ótima dos pais
Adolescentes são imaturos	São, mas não no sentido pejorativo: no sentido de que estão em processo de amadurecimento, inclusive cerebral.
A culpa é dos hormônios	A “culpa” é, principalmente, do cérebro – e tudo bem, esse é o curso do desenvolvimento humano: biopsicossocial.



“ [...] a compreensão dos sujeitos jovens, assim reconhecidos socialmente, esteve desde seu início associada à ideia de problema a ser controlado e superado. As características comuns da juventude e da adolescência não eram vistas como positivas ou impulsionadoras de mudanças, mas como impeditivas do “bom funcionamento social”. Mesmo hoje, em grande medida, prevalece a visão “adultocêntrica”, segundo a qual se espera que tais pessoas em desenvolvimento não tenham atitudes próprias da adolescência, mas que se comportem como um adulto racional”. (Brasil, 2016, p.16).

Ao trabalhar com adolescentes, é importante pensar **como a sua adolescência impacta** no seu trabalho com eles.

Pense em alguma injustiça que você sofreu quando adolescente. **Será que isso não acontece mais hoje?**

Adolescentes precisam ser:

acolhidos;

aceitos;

compreendidos;

amados;

ensinados.

Adolescente



É um bicho diferente.

Adolescência ou adolescências?

Adolescer em vulnerabilidade social

A cultura em geral aparece apenas como molde da expressão de uma adolescência que seria “natural” e igual para todos. Mas será a adolescência igual para todos?

Muitos autores refutam essa ideia.



“A transição da infância para a adolescência e desta para a vida adulta não é um processo linear, pois se constitui a partir da relação entre o indivíduo e a cultura [...] Reconhece-se que processos sociais e culturais podem apressar ou retardar o ritmo de desenvolvimento da pessoa em razão de situações que podem antecipar a entrada da criança ou do adolescente na vida adulta: o trabalho infantil, a trajetória de rua, o acúmulo de responsabilidades junto à família e a sobrevivência financeira, dentre outras situações que acabam por gerar impactos negativos” (Brasil, 2016, p.15).

Exigências comuns a adolescentes em situação de pobreza:

Cuidar da casa, dos irmãos ou de familiares doentes;

Lidar com as exigências de uma família (muitos constituem precocemente seus próprios núcleos familiares);

Sustentar seus próprios filhos;

Trabalhar (legal ou ilegalmente) para auxiliar a família;

Moral de retribuição (Sarti, 2010).



“No mundo globalizado, orientado pelo consumismo e pelo individualismo, a angústia é ainda maior entre os adolescentes que não acessam facilmente os bens de consumo tidos como signos de status e pertencimento social. Valores tradicionais como aqueles relacionados ao trabalho e à educação, neste contexto, parecem perder seu apelo. A busca dos jovens de baixa renda pela inserção no mercado de trabalho frequentemente é delimitada pela ocupação de vagas que exigem pouca qualificação e que, em sua maioria, permitem pouca ou nenhuma perspectiva de iniciar, ou construir, uma carreira profissional (IBASE/ POLIS, 2005). Pertencente ao grupo social mais exposto ao racismo e outras formas de preconceito, esta parcela da população pode alimentar a crença que o trabalho é raro e que o sucesso escolar pode não garantir êxito profissional (CASTEL, 2008)”. (Brasil, 2016, p.16)



“As circunstâncias da adolescência são agravadas quando se trata de pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social. Assim, dependendo do contexto específico, as peculiaridades geracionais ganham maior dimensão frente aos desafios que as famílias enfrentam para garantir proteção social e construção de projetos de vida. A adolescência poderá se tornar uma fase mais difícil devido às desigualdades (de renda, raciais, de gênero, de orientação sexual, entre outras), à violência, à falta de acesso às políticas públicas e à falta de perspectiva de ingresso no mundo do trabalho. Tais fatores têm influência direta na autoestima e no reconhecimento social dos adolescentes. Nesse contexto socioeconômico e cultural, atividades ilícitas podem ser praticadas como uma estratégia para superar as dificuldades de sobrevivência, da conquista de fonte de renda em curto prazo ou do desejo de vivenciar experiências que levam à visibilidade social, mesmo que negativa”. (Brasil, 2016, p.17).

**Em um momento de vida permeado por transformações,
muitos adolescentes se deparam com a trajetória infracional.**

ATO INFRACIONAL como um RISCO PESSOAL E SOCIAL POR VIOLAÇÃO DE DIREITOS

Conforme a PNAS (2004) os riscos pessoais e sociais se expressão na iminência ou ocorrência de:

Violência (física, psicológica ou sexual)

Negligência

Abandono

Situação de rua

Ato infracional

Afastamento do convívio familiar e comunitário

Pessoas com deficiência e idosas em situação de dependência de cuidados com agravos decorrentes do isolamento social

ATO INFRACIONAL como TRABALHO INFANTIL

Adolescentes em determinados **atos infracionais**, como tráfico de drogas e armas, por exemplo, estão também em trabalho infantil.

Utilizar crianças e adolescentes em atividades ilícitas está entre as **piores formas de trabalho infantil pela Organização Internacional do Trabalho (OIT)**.

Enquanto isso, os adultos...



O TRABALHO INFANTIL NO IMAGINÁRIO SOCIAL

SUAS Conversas • 4,5 mil visualizações • há 2 anos

Cursos: <https://anapicolini.com.br/cursos-2/> Instagram: @anapicolini Até a década de 1980 havia praticamente um consenso na sociedade brasileira no sentido de que o trabalho infantil tinha...



@ [redacted] há 2 dias

Nem assisti ao vídeo, só vi o título, mas garanto que é muito melhor a criança ficar largada na rua, exposta aos riscos, ao tráfico, prostituição e etc, do que ficar trancada em uma empresa podendo aprender uma profissão digna, ganhar seu próprio dinheiro e estar longe dos perigos da rua.

História da justiça da infância e juventude: o surgimento dos tribunais de menores

Os “Tribunais de menores” nascem no final do século XIX. Em Boston, em 1869, são realizadas tentativas de implantação da “liberdade fiscalizada” (*probation*) para adolescentes infratores. Em Chicago, em 1899, surge o primeiro Tribunal para Crianças (Children’s Court).

Até então, crianças e adolescentes não tinham tratamento diferenciado, tanto no aspecto socioeducativo quanto protetivo.



O FAMOSO CASO MARIE ANNE (MARY ELLEN WILSON, (NY, 1875)

Esse caso é apontado pelos historiadores do Direito como o fato histórico que se tornou o precedente do reconhecimento de direitos da infância.

No final do séc. XIX, Marie Anne (nove anos), sofria intensos maus-tratos impostos pelos pais adotivos. Na época, os USA não possuíam leis para proteção das crianças e os pais utilizavam todas as formas de castigos físicos para “educar” os filhos.

Esta ideologia estava também no Código Civil Napoleônico, nos primeiros anos do século XIX, que inspirou o Código Civil brasileiro (1916). Nestes Códigos, a legislação civil não estabelecia muita diferença entre uma criança e um cachorro (João Batista Costa Saraiva), responsabilizando civilmente o dono de animais por danos causados por estes, como igualmente responsabilizava os pais pelos atos do filho menor de idade sob sua autoridade e em sua companhia. A criança era considerada como uma “coisa” de propriedade de seus pais ou responsáveis e poderia ser educada como eles entendessem.

Na época não havia nos USA uma entidade preocupada com o direito das crianças, porém já existia uma entidade protetora dos animais. A situação de Marie Anne foi levada ao conhecimento da justiça pela Sociedade para a Proteção dos Animais de NY. A legitimidade para agir da entidade foi questionada, contudo os advogados argumentaram que se a menina fosse um cachorro, um gato ou um cavalo que estivesse submetido àquele tratamento, haveria punição, quanto mais sendo ela um ser humano.

A criança [testemunhou](#) na corte sobre os abusos que ela sofreu, e depois – em 10 de abril de 1874 – disse:

Meu pai e minha mãe estão mortos. Eu não sei quantos anos eu tenho. Eu não tenho nenhuma lembrança de um tempo em que eu não morava com os Connollys. *Mamma* tinha o hábito de dar chicotadas e bater-me quase todos os dias. Ela costumava me bater com um chicote, um [couro](#) torcido. O chicote sempre deixou uma marca preta e azul no meu corpo. Tenho agora as marcas pretas e azuis na minha cabeça que foram feitas por *mamma*, e também um corte no lado esquerdo da minha testa que foi feita por uma tesoura. Ela me bateu com a tesoura e cortou-me, não tenho lembrança de ter sido beijada por qualquer um, nunca fui beijada pela *mamma*. Eu nunca fui tomada no colo de mamãe e ela nunca me acariciou ou me mimou. Eu nunca me atrevi a falar com alguém, porque eu não gostaria de ser chicoteada. Eu não sei por que eu era chicoteada - "mamma" nunca me disse nada quando ela me chicoteava. Eu não quero voltar a viver com mamãe, porque ela me bate assim. Não me lembro nunca de estar na rua durante a minha vida.^[2]

Em 1875, a Sociedade para a Proteção dos Animais sagrou-se vencedora na causa e conseguiu o afastamento de Marie Anne de seus agressores (retirada da guarda).

Consagrava-se, assim, a primeira intervenção do Estado americano no caso de uma criança vítima de maus-tratos por parte dos responsáveis.

Isso levou a repensar acerca dos castigos físicos impostos pelos pais aos seus filhos, especialmente sob a justificativa de “educá-los”.

Estava nascendo o “Direito do Menor” e terminando a primeira fase da trajetória do Direito da Criança e do Adolescente, denominada etapa de caráter penal indiferenciado (Emílio Garcia Mendes).

Após este caso, membros da Sociedade Protetora dos Animais constituíram a primeira organização de proteção à infância. Poucos anos depois, em 1899, no Estado americano de Illinois, instalava-se o primeiro Tribunal de Menores do Mundo.

Em decorrência dessa experiência, os USA acabaram influenciando diversos países europeus e americanos, que aderiram à criação daquele Tribunal especializado.

Quebrava-se um paradigma. O mundo adulto mudava seu olhar.

Direitos da infância no Brasil: de “menor” a sujeito de direitos

No Brasil da virada do século XIX para o XX, uma parcela considerável da população vivia na miséria. Com o fim da escravidão, em 1888, os negros e suas famílias se viram abandonados de uma hora para a outra, elevando as estatísticas da pobreza no campo e nas cidades.

A ainda tímida industrialização atraía gente do campo, mas não conseguia absorver toda a mão de obra disponível. As cidades inchavam e o desemprego e a criminalidade disparavam.





Às crianças e aos adolescentes restavam dois caminhos. Ou trabalhavam, submetidos a serviços pesados ou perigosos, jornadas exaustivas e pagamentos irrisórios (trabalhadores imberbes eram vistos operando máquinas nas indústrias, vendendo bilhetes de loteria nas ruas e participando das colheitas nas fazendas). Ou perambulavam pelas ruas das cidades grandes, como Rio e São Paulo, agrupados em “maltas”, como se dizia, cometendo roubos, aplicando golpes, pedindo esmolas ou simplesmente “vadiando.” Naquela altura, as escolas públicas eram raras e estavam reservadas para os filhos das classes abastadas. (Fonte: Agência Senado).

REPÚBLICA: A PARTIR DE 1889

DIREITO PENAL DO MENOR

Pelo Código Penal de 1890, criado após a queda do Império, as crianças podiam ser levadas aos tribunais a partir dos nove anos de idade, sofrendo o mesmo processo que os adultos.

Um discurso do senador Lopes Trovão, em 1896, dizia o seguinte:

“Ao Estado se impõe lançar olhos protetores, empregar cuidados corretivos para a salvação dos pobres menores que vagueiam a granel, provando nas palavras que proferem e nos atos que praticam não ter família. Se a têm, esta não lhes edifica o coração com os princípios e os exemplos da moral.”

Esses discursos mostram o preconceito da época com a infância pobre e a ausência de políticas públicas de suporte para as famílias pobres.

Elas eram penalizadas e responsabilizadas, mas nunca amparadas em sua capacidade protetiva.

Havia, no máximo, ações de caridade.

Notícias criminais protagonizadas por crianças e adolescentes eram corriqueiras na imprensa.

Em julho de 1915, o jornal carioca *A Noite* noticiou:

“O juiz da 4ª Vara Criminal condenou a um ano e sete meses de prisão um pivete de 12 anos de idade que penetrou na casa número 103 da Rua Barão de Ubá, às 13h, e da lá furtou dinheiro e objeto no valor de 400\$000”.

Um menor condenado por ladrão

O Dr. Albuquerque de Mello, juiz da 3ª Vara Criminal, condenou hoje a seis meses de prisão com trabalhos, o menor Apollinario Caetano da Silva, pelo crime de furto e mais ainda por ter sido encontrado em poder do mesmo instrumentos próprios para roubar.

Notícias sobre prisões de menores eram comuns, como a publicada pelo jornal A Noite em 6 de março de 1915

No início do século XX, autoridades políticas, especialistas e filantropos interessados em debater as questões da infância passam a se reunir periodicamente, em diferentes países da América Latina, por meio dos primeiros Congressos Americanos da Criança (1916-1922).

“Os Congressos da criança” eram fóruns privilegiados de difusão das ideias da época. Se, por um lado evocavam uma nova compreensão da infância, também difundiam ideias preconceituosas sobre as famílias pobres. Nesses eventos, discutiam-se legislações com características assistenciais e repressivas para a infância pobre.

Em 1922, foi a vez do Brasil realizar seu “I Congresso de Proteção à infância”. Assim, ainda em 1922, uma reforma do Código Penal elevou a maioria penal de nove para 14 anos.

Antes do primeiro Código de Menores do Brasil, foi criado, em 1923, o primeiro Juizado de Menores, na capital federal, que era o Rio de Janeiro. O Decreto 16272/1923 instituía o “*Regulamento da assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes*”.

Em 1924, foi a vez de São Paulo, onde, “*segundo a imprensa da época, a vadiagem infantil nas ruas da cidade assumia proporções assustadoras*” (Arend, 2005, p.210) criar seu Juizado de Menores em, em 1926, a vez de Porto Alegre.

No entanto, até o surgimento do Código de Menores enquanto legislação federal, em 1927, em geral, os “menores delinquentes” recebiam o mesmo tratamento dispensado aos adultos.

Uma vez capturados, todos eram atirados indiscriminadamente na cadeia, como se pode ver na reportagem do jornal O Globo, de 1925, sobre o menino Manoel, de 14 anos.

Vae-se aclarando o crime da rua do Rezende
A policia colhe os primeiros resultados satisfactorios dos seus arduos trabalhos

O menor foragido é autor de varios roubos em Nictheroy

Um roubo audacioso

“Manoel da Luzia”, empregando-se em uma residencia particular de Nictheroy ahi se tornou sympathico pela maneira já conhecida de se fingir victima de todos os sofrimentos.

Recebido no emprego, ahi se conservou durante dois dias, ao fim dos quaes fugiu, levando a importancia de 2:000\$000.

Fugiu da Policia Central de Nictheroy!

Levada queixa á Policia Central, Manoel de Souza foi agarrado após algumas diligencias e levado para a Policia Central de Nictheroy. Do xadrez a que foi recolhido, ninguem



Fonte: Arquivo Agência O Globo

Em 1926, ficou famoso o caso do menino Bernardino, de 12 anos. Em março de 1926, o Jornal do Brasil revelou a história do menino que ganhava a vida nas ruas do Rio de Janeiro como engraxate.

Mesmo com 12 anos – e após a reforma do Código Penal – Bernardino foi preso por ter atirado tinta num cliente que se recusara a pagar pelo polimento das botinas.

Nas quatro semanas que passou trancafiado numa cela com 20 adultos, Bernardino sofreu todo tipo de violência. Os jornalistas do Jornal do Brasil encontraram o garoto na Santa Casa “em lastimável estado” e “no meio da mais viva indignação dos seus médicos”. (Fonte: Agência Senado).

Os repórteres se comoveram com a história e publicaram a matéria polêmica. A partir disso, iniciou-se forte discussão político-social que chegou às altas rodas do Congresso e também do Palácio do Catete, a então sede do governo federal.

Nesse contexto, em 12 de outubro de 1927, o último presidente da "República do Café com Leite", Washington Luiz, sancionou a lei que ficaria conhecida como “Código de Menores”, a primeira, no Brasil, que realmente voltou os olhos à realidade vivida pelas crianças e pelos adolescentes em nível nacional.

A escolha do Dia da Criança (12 de outubro) para assinar a legislação registra a iniciativa, ainda que tardia, de proteção.

Perante essas considerações, não há dúvidas de que o caso do menino Bernardino marca a passagem da fase da mera imputação criminal à fase tutelar, estabelecendo os 18 anos como o limite etário penal brasileiro, idade em que os indivíduos poderiam ser criminalmente responsabilizados e encarcerados.

O Código de Menores de 1927 (Decreto nº 17.943/1927) unificou leis de proteção e assistência que já estavam surgindo e substituiu o Código Penal de 1890, até então utilizado para os “menores” que cometiam infrações.

Com o Código de Menores de 1927, a maioria penal foi elevada para os 18 anos e a prisão de crianças e adolescentes ficou proibida. Em seu lugar, teriam de ser aplicadas MSE.

Para os “menores delinquentes” de 14 a 17 anos o destino seria uma escola de reforma (ou reformatório), na qual receberiam educação e aprenderiam um trabalho.

Os que tinham menos de 14 anos que não tivessem família seriam mandados para a “escola de preservação”, uma versão branda do reformatório.

Os mais novos com família poderiam voltar para casa, desde que os pais prometessem às autoridades não permitir que os filhos reincidissem.

Nessa época, pobreza e doença mental ou deficiência intelectual dos pais poderiam ser motivos suficientes para retirada das crianças/adolescentes de suas famílias de origem.

Nessas situações, “os menores” eram declarados “abandonados” pelo Juiz de Menores. Outra realidade comum eram os “filhos de criação”.

A percepção social mudaria muito lentamente. Em 1929, a *Gazeta de Notícias* escreveu, sobre as crianças de rua:

“Aí aprendem coisas que não deveriam ou não precisariam saber: encontram más companhias que os desencaminham, adquirem vícios e maus costumes, deslizam para a vadiagem, a mendicidade, a libidinagem, a gatunagem e outras formas de delinquência”.

Embora o texto reflita a preocupação com os “menores”, não havia nenhuma criticidade sobre as condições sociais e históricas que estavam na raiz do problema, tampouco a noção de proteção social às famílias.

AS DOCTRINAS DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO SOBRE OS DIREITOS DA INFÂNCIA

Conforme Rinaldo Segundo, três doutrinas orientaram o ordenamento jurídico sobre a infância e a juventude no Brasil:

1) DOCTRINA PENAL DO MENOR:

Embasada no “Direito Penal do Menor”, preocupava-se especialmente em reprimir os “menores” que cometiam infrações. Evocava a “ação com discernimento”: ou seja, como sabiam que suas condutas eram erradas, os “menores” mereciam a punição devida e eram levados à cadeia da mesma forma que os adultos, a partir dos nove anos de idade.

Essa doutrina tinha sua base legal no Código Penal de 1890.

2) DOUTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR:

A segunda doutrina jurídica foi a “Doutrina da Situação Irregular”. Diferente do direito penal do menor, essa doutrina substituía as “boas ações de caridade e as ações repressivas” por uma tentativa de compreensão do problema. O foco era saber por que crianças e adolescentes estavam nas ruas e cometiam infrações. Nesse sentido, ela representou uma inovação em relação à anterior.

No entanto, carregava o pressuposto de que haveria um “estado de normalidade” ou regularidade (típico da família burguesa em seus aspectos econômico e moral).

Um “menor” em “situação irregular” era, portanto, aquele cuja família “diferia da normalidade”, representando uma “patologia social” (a tal “família desestruturada”, que, não raras vezes, era a família pobre e monoparental feminina, longe do ideal burguês).

A base legal é o Código de Menores de 1979 (segundo código de menores da República).

A criação de grandes Fundações, como a Fundação Nacional para o Bem Estar do Menor (Funabem) e as respectivas Febems (Fundações Estaduais) eram verdadeiros depósitos de crianças e adolescentes.

Nos anos 1980, em que o Brasil vivenciava um período de enorme desigualdade social, eram comuns crianças e adolescentes nas ruas, em exploração sexual comercial e em graves situações de trabalho infantil. De “país do futuro”, o Brasil passou a ser visto como um “país sem futuro”. Com o fim da Ditadura Civil Militar, aumentou a pressão para a adoção de uma legislação que levasse em consideração crianças e adolescentes como sujeitos em desenvolvimento, já que o chamado “problema do menor” assumia grandes proporções.

3) DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Considera que crianças e adolescentes como sujeitos de direitos;

Considera que crianças e adolescentes estão em condição especial de desenvolvimento;

Estabelece o princípio da prioridade absoluta;

Estabelece o princípio do melhor interesse ou princípio dos melhores interesses, como vem sendo utilizado;

Crianças e adolescentes são objeto de responsabilidade partilhada da família, da sociedade e do Estado.

A base legal é a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990).

Discutir o tema da justiça da infância e juventude e sua interface com o SUAS inclui pensar:

O adolescente enquanto sujeito de direitos;

O compromisso partilhado da família, da sociedade e do Estado;

O sistema socioeducativo.

O adolescente é, ao mesmo tempo, sujeito autor de um delito e sujeito que está em risco pessoal e social por violação de direitos.

“Quem rouba, foi roubado primeiro”.

Debate: curta metragem 10 centavos

Filme de Cesar Fernando de Oliveira, 19 min, 35mm, ficção. 2007, Brasil (BA). O filme mostra um dia na vida de um garoto que mora no subúrbio ferroviário de Salvador e trabalha como guardador de carros no centro histórico.

Dirigido por CESAR FERNANDO DE OLIVEIRA, roteiro de REINOFY DUARTE, produção executiva de AMADEU ALBAN, direção de fotografia de MATHEUS ROCHA, produção da SANTO FORTE IMAGEM & CONTEUDO e Co-Produção da DOMINIO PUBLICO. Foi realizado a partir do PRÊMIO BRASKEM CULTURA E ARTE, CATEGORIA CINEMA 2006 e contou com o apoio da TELEIMAGE, QUANTA, REDE BAHIA, VISGODEJAC@, WRBahia, DIMAS, FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA e MULTIPLEX IGUATEMI



Disponível em: <https://vimeo.com/79940940>

The background image shows a light-colored building with several windows. In the foreground, a dog is standing on the left, and two children are sitting on the ground. The scene is slightly faded and serves as a backdrop for the text.

TRABALHO SOCIAL ESPECIALIZADO NAS MSE NO CREAS: Entre o SUAS e o SINASE

ENCONTRO 2

ATO INFRACIONAL

CONCEITO:

Qualquer conduta descrita como crime pelo Código Penal, quando praticada por menores de 18 anos, é chamada “ato infracional” (artigo 103/ECA (1990)).

Por isso, importa a idade à época do fato.

Responsabilização x Punição

No Brasil, são penalmente inimputáveis os menores de 18 anos (CF/88), sujeitos a legislação especial.

No entanto, inimputabilidade penal não significa irresponsabilidade pessoal ou social.

Embora predomine no senso comum certa confusão entre inimputabilidade e impunidade, a sensação de que "nada acontece" aos adolescentes é equivocada e motivada pelo desconhecimento, já que a legislação prevê alternativas de responsabilização, reguladas pelo ECA e pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei Federal 12.594, 2012 - Sinase).

Responsabilização e Medidas Socioeducativas (MSE)

A responsabilização de adolescentes difere daquela aplicada aos adultos, pois contempla a condição de pessoa em desenvolvimento, de modo que não estão previstas “penas” mas MSE.

Entendem-se por medidas socioeducativas aquelas previstas no Art. 112 do ECA.

Medidas Socioeducativas previstas no ECA

Art. 112/ECA: Constatada a prática de ato infracional, o juiz da infância e Juventude poderá decretar as seguintes MSE:

- I- Advertência,
- II- Obrigação de reparar o dano;
- III- Prestação de serviços à comunidade (PSC);
- IV- Liberdade assistida (LA);
- V- Semiliberdade;
- VI- Internação (privação de liberdade) em estabelecimento socioeducativo.

Objetivos das Medidas Socioeducativas (MSE)

As MSE têm por objetivos:

I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e

III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

Execução das Medidas Socioeducativas previstas no ECA

Art. 112/ECA: Constatada a prática de ato infracional, o juiz da infância e Juventude poderá decretar as seguintes MSE:

- I- Advertência,**
- II- Obrigação de reparar o dano;**
- III- Prestação de serviços à comunidade (PSC);**
- IV- Liberdade assistida (LA);**
- V- Semiliberdade;**
- VI- Internação (privação de liberdade) em estabelecimento socioeducativo.**

MSE executadas no âmbito judicial;

MSE de Meio Aberto: responsabilidade dos municípios, executadas pela política de Assistência Social (municipalização do meio aberto);

MSE de Meio Fechado e Semiliberdade: responsabilidade dos Estados.

No RS, executadas pela FASE.

MSE executadas em âmbito judicial

I- Advertência (Art. 115/ECA): Consiste em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada.

II- Obrigação de reparar o dano (Art. 116/ECA): Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

MSE de Meio Aberto: Executadas em âmbito municipal

III- Prestação de serviços à comunidade (PSC) (Art. 117/ECA):

Consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único.

As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a freqüência à escola ou à jornada normal de trabalho.

MSE de Meio Aberto: Executadas em âmbito municipal

IV- Liberdade Assistida (LA) (Art. 118/ECA):

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento. Após a criação do Suas, executada nos municípios pelos Creas (Centros de Referência Especializados de Assistência Social), em que psicólogos, assistentes sociais e advogados trabalham como técnicos de nível superior (orientadores de LA).

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o MP e o defensor.

Art. 119. Incumbe ao orientador:

- I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;**
- II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente;**
- III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção profissional;**
- IV - apresentar relatórios à autoridade judiciária.**

MSE de semiliberdade e Meio Fechado: Executadas em âmbito estadual

V- Semiliberdade (Art. 120/ECA): o adolescente fica em uma casa de semiliberdade, com a possibilidade de atividades externas durante a semana ou aos finais de semana.

Este regime pode ser determinado desde o início da MSE ou como transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

§ 1º São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, serem utilizados os recursos existentes na comunidade.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação.

VI- Internação em estabelecimento educacional (Art. 121/ECA):

constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º Serão permitidas atividades externas a critério da equipe técnica, salvo expressa determinação judicial em contrário. Assim, a internação pode ser com ou sem a possibilidade de atividades externas (Icpae ou Ispae).

§ 2º A MSE de internação não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada a cada seis meses.

§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§ 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida.

§ 5º A liberação será compulsória aos 21 de idade.

§ 6º A desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o MP.

§ 7º A determinação judicial mencionada no § 1º poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária.

MSE de INTERNAÇÃO

Arts 122: A internação só poderá ser aplicada quando:

- I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;
- II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;
- III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

Art. 123. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo (Medida de Proteção), obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

Parágrafo único. Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas.

E O SUAS COM ISSO?

Principais documentos que norteiam a ação do Suas nas MSE:
Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (versão atual e versão original)
Orientações Técnicas Serviço de Proteção a adolescentes em MSE (versão definitiva e versão preliminar)



Trabalho Social Especializado no CREAS/MSE

Nome do Serviço:

Serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de MSE de LA e PSC

Finalidade:

Serviço que tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens adultos em cumprimento de MSE em meio aberto, determinadas judicialmente.

Usuários: Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens adultos de 18 a 21 anos, em cumprimento de MSE de LA e PSC, aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude.

Trabalho Social Especializado no CREAS/MSE

Acolhida:

Definir datas e horários e pactuar com JIJ e FASE, caso haja fluxo;
Definir se a acolhida será individual ou coletiva
Necessária a participação dos pais/responsáveis.

Objetivos:

Acolher o adolescente e sua família (postura de não julgamento);
Apresentar o serviço, os profissionais e tirar dúvidas sobre o cumprimento da MSE;
Iniciar a construção de vínculo entre serviço e adolescente/família;
Iniciar a construção do PIA.

Elaboração do PIA:

Pactuação de metas com o adolescente, família e outras políticas.

Acompanhamento propriamente dito

Orientadores de LA e PSC:

Acompanhamento unifamiliar semanal (LA) e quinzenal (PSC), trabalhando de acordo com os objetivos da MSE;

Acompanhamento aos demais membros da família (unifamiliar e multifamiliar) – definir se articulado ao Paefi, conforme cada local;

Encaminhamentos monitorados (escola, SCFV, cursos profissionalizantes, serviços de saúde);

Contatos com a rede de atendimento;

Elaboração de relatórios.

Orientações técnicas MSE em Meio Aberto:

Inovações: reconhecer que acompanhamos o risco social (ato infracional) e não somente a execução da MSE.

O Fluxo das MSE envolve:

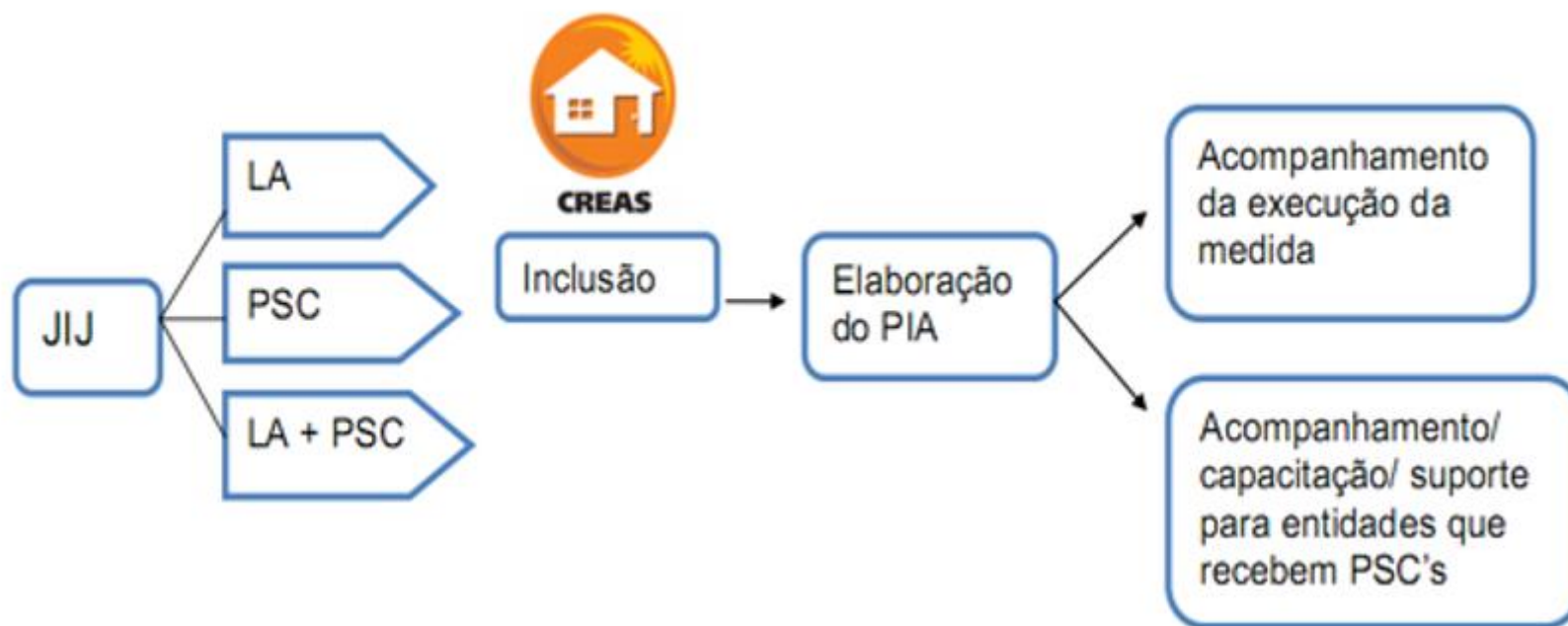
1) O aplicador de MSE:

Juizado da Infância e Juventude

Ministério Público (MP) – Via Remissão

2) O executor de MSE:

Meio Aberto: Serviço de Proteção Especial a adolescentes em MSE de LA e PSC



4.4 Fluxo do atendimento aos adolescentes no Serviço de MSE em Meio Aberto

Após a aplicação de uma das medidas socioeducativas em meio aberto de PSC e LA, o Poder Judiciário encaminhará as determinações judiciais ao órgão gestor da Assistência Social, que, por sua vez, encaminhará os adolescentes aos CREAS, para o cumprimento de medidas de LA e de PSC nos dias previamente estabelecidos.



Realização da acolhida aos adolescentes encaminhados e de suas famílias. Momento de inserção da família no CadÚnico.

Levantamento das informações iniciais necessárias à elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA.

PIA: elaboração do Plano Individual de Atendimento, observando-se para isso a necessidade de participação do adolescente e de sua família, no prazo, previsto na Lei 12.594/12, de 15 dias.

aniss out 12

Confusão entre PIA e prontuário, além da falta de menção ao prazo legal de 15 dias para entrega do PIA.

Adicionar uma resposta



O PIA é instrumento a ser preenchido gradualmente, com a finalidade de compreender, ao longo do acompanhamento, as circunstâncias de vida do adolescente. Não se trata da aplicação de um questionário, mas

Brasil (2016), p.60.

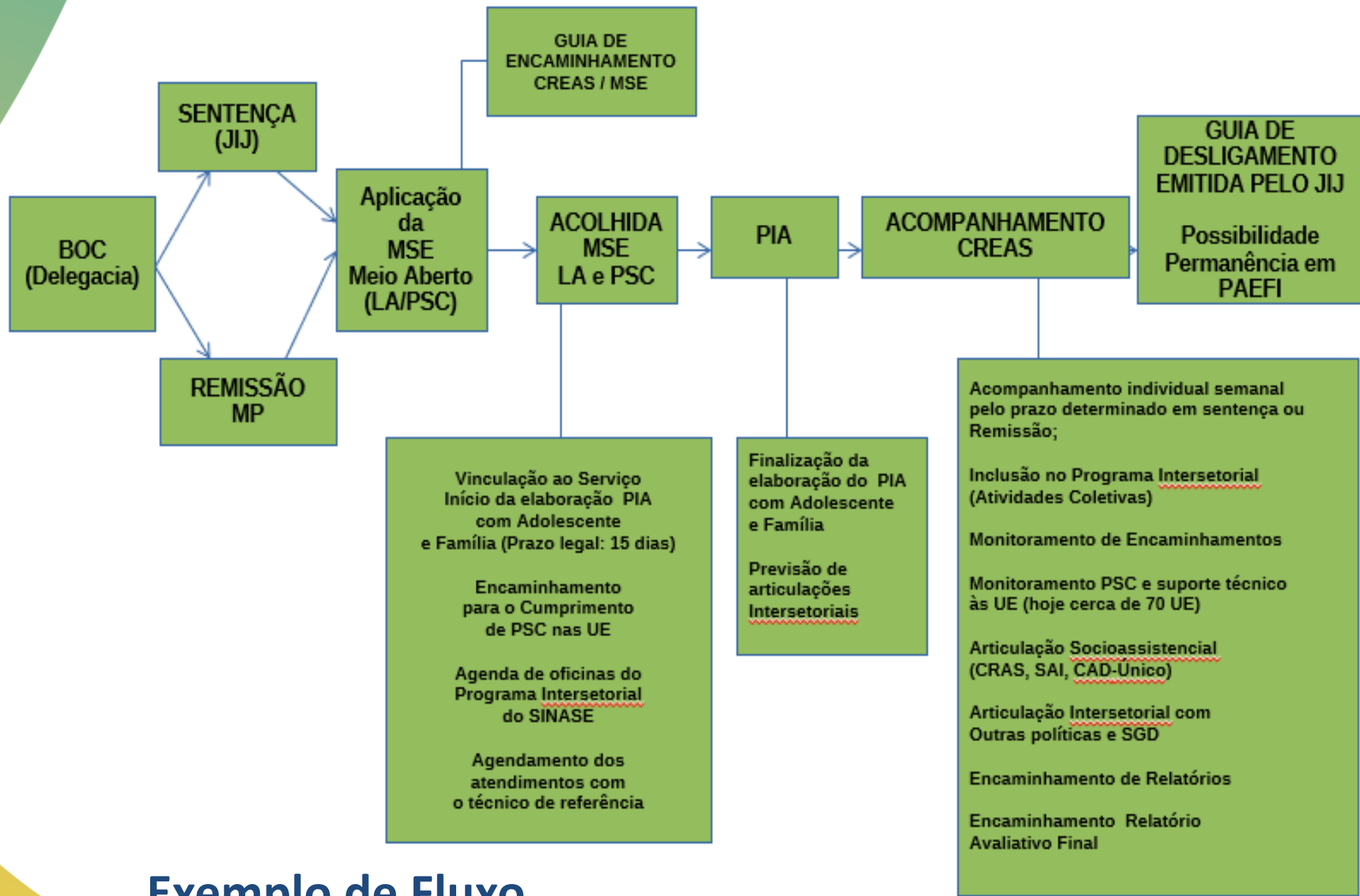
aniss 22:47

Não é um um bom fluxo... o órgão gestor é gestão: não tem que estar entrando em contato com os adolescentes - gestão não se confunde com atendimento. O poder judiciário deve encaminhar diretamente ao CREAS, conforme agenda de acolhidas do CREAS e fluxo estabelecido, sem essa intermediação da gestão.

aniss 22:52

Aqui sim menciona o prazo, mas fica meio desconexo ao dito anteriormente, de que o PIA é um processo contínuo. O prontuário de acompanhamento é um processo contínuo (registro das atividades do acompanhamento), mas o PIA não...

Adicionar uma resposta



Exemplo de Fluxo

Família e MSE no Creas

Envolve compreender que o ato infracional está inserido em um conjunto mais amplo de situações de risco e privação de direitos e não se constitui como um ato isolado;

Reconhecer o contexto social: “*Quem rouba foi roubado primeiro*”.

Matricialidade sociofamiliar nas MSE:

Que ações vamos desenvolver para a família dos adolescentes em MSE?

Acolhida – a família participa

Elaboração do PIA – a família participa

Acompanhamento familiar especializado (nas MSE ou Paefi)

SERVIÇO	CORRELAÇÃO COM MSE EM MEIO ABERTO
I - Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos - SCFV	Prioriza adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, reforçando as seguranças de convívio familiar, comunitária e social e a autonomia individual, familiar e social;
II - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos - PAEFI	Acompanhamento familiar integrado ao Serviço de MSE em Meio Aberto a partir do planejamento e avaliação compartilhados, estabelecendo interlocução com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e atuando no contexto social de violação de direitos;
III - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF	Acompanhamento familiar a partir do planejamento e da avaliação compartilhados com PAEFI e com o Serviço de MSE em Meio Aberto, visando o fortalecimento do papel protetivo das famílias e atuando no contexto de vulnerabilidade e risco pessoal e social nos territórios;



aniss out 12

Dá a entender que poderia ficar em acompanhamento PAIF se assim a equipe do PAIF e do PAEFI avaliarem. No entanto, o ato infracional já é uma das situações de risco social. Desse modo, parece mais pertinente que fique em acompanhamento PAEFI.

Adicionar uma resposta

Sugestão de ações com as famílias de adolescentes em MSE

GRUPOS MULTIFAMILIARES PARA RESPONSÁVEIS DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: Relato de experiência e proposta de intervenção

Ana Maria Franchi Pincolini ¹



v. 1 n. 01 (2017): Revista ...
publicacoes.degase.rj.gov.br

Método

- **Participantes:** responsáveis familiares (pais, mães, avós, tios ou guardiões) de 20 adolescentes em cumprimento de MSE de LA ou PSC em um CREAS de Caxias do Sul (RS).
- **Enquadre grupal:** grupo homogêneo, aberto, temático, com frequência quinzenal, duração de uma hora e meia. Quantidade total de encontros: sete encontros.
- **Coordenação:** a condução dos encontros ficava a cargo da psicóloga, com a cocoordenação de educadora social e estagiária de psicologia.
- **Referencial teórico:** grupos operativos Pichon-Rivière (2005).

Temas dos encontros:

- Como entender o adolescente/luto
- Como entender o adolescente
- “Família é prato difícil de preparar”
- Estilos educativos parentais (Baumrind, 1955; Maccoby & Martin (1983).
- Consumo e frustração
- Fases do desenvolvimento moral (Kohlberg, 1976)
- Comunicação não violenta (CNV) (Rosemberg, 2006)

The background image shows a light-colored building with several windows. In the foreground, a dog is standing on the left, and two children are sitting on the ground. The scene is slightly faded and serves as a backdrop for the text.

TRABALHO SOCIAL ESPECIALIZADO NAS MSE NO CREAS: Entre o SUAS e o SINASE

ENCONTRO 3



Sinase: Princípios e Organização Geral

Criado pela Lei Federal 12.594/2012;

É regido pelo Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, Planos Estaduais e Municipais de Atendimento Socioeducativo;

Entende-se por Sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de MSE, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

Princípios do Sinase

Respeito aos direitos humanos;

Responsabilidade solidária família, sociedade e Estado na promoção e defesa de direitos de crianças e adolescentes;

Adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades;

Prioridade absoluta para a criança e o adolescente;

Respeito ao devido processo legal;

Excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (= PRIMAZIA DO MEIO ABERTO);

Incolumidade, integridade física e segurança;

Respeito à capacidade do adolescente de cumprir a MSE; às circunstâncias; à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da medida, com preferência pelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários (= PRIMAZIA DO MEIO ABERTO)

Incompletude institucional, caracterizada pela utilização do máximo possível de serviços na comunidade, responsabilizando as políticas setoriais no atendimento aos adolescentes;

Garantia de atendimento especializado para adolescentes que sejam PCD;

Princípios do Sinase

Municipalização do atendimento;

Descentralização político-administrativa mediante a criação e a manutenção de programas específicos;

Gestão democrática e participativa na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

Corresponsabilidade no financiamento do atendimento às MSE;

Mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo

Ferramentas

Comissão intersetorial do Sinase ou Comissão Municipal:

Instância colegiada em que são construídas, pelos representantes das políticas públicas, as ações do sistema socioeducativo no município. Tem como funções:

Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, sob coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Comdica / Comudica / CMDCA)

Facilita a construção e aprimoramento de fluxos e a proposição de programas intersetoriais

Acompanha a execução do Plano.

Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo

Ferramentas

Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo:



É um plano decenal (o primeiro 2014-2024). Por meio do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, especialmente quando o mesmo é aprovado em Resolução do CMDCA e/ou Lei municipal, pode-se constituir fluxos para resolver as dificuldades de encaminhamento de adolescentes para as demais políticas (tanto para acesso aos serviços quanto para cumprimento de PSC), efetivando a intersetorialidade de modo a dar conta da incompletude institucional.

O SINASE e a incompletude institucional

No meio aberto, a articulação em rede ganha fundamental relevância, uma vez que o acesso aos serviços públicos ocorre na rede de atendimento. Além do acesso, destaca-se que o trabalho com adolescentes em MSE compete a todas as políticas públicas.

Acompanhamento das MSE e articulação em Rede:

O atendimento de LA e PSC nos Creas se fundamenta na escuta qualificada, na atenção planejada e sistemática através do plano de acompanhamento individual (PIA) e familiar (PAF) e na integração desse atendimento a outros serviços socioassistenciais e às políticas públicas de educação, saúde, trabalho e cultura.

A garantia do acesso aos serviços (1) e a ação integrada entre as políticas setoriais (2) são imprescindíveis para a concretização dos objetivos das medidas socioeducativas e para a ampliação da proteção social ao adolescente e sua família.

INTERSETORIALIDADE NO SINASE

Cada secretaria tem, ao mesmo tempo, duas responsabilidades:

1) **Garantia de acesso aos serviços:**

Ofertar ATENÇÃO aos adolescentes e suas famílias. Compreende o adolescente em MSE e sua família como público alvo dos serviços daquela política pública.

2) **Ação integrada entre as políticas setoriais:**

Ofertar campo para CUMPRIMENTO DE PSC, em conformidade ao ECA.

As diversas políticas públicas precisam compreender que se inserem no Sinase de duas formas:

1) **Como serviços da rede de atendimento:** assim como qualquer adolescente, os adolescentes em MSE são usuários das políticas setoriais. Utilizam os serviços de saúde, educação, cultura, esporte e lazer, aprendizagem profissional, dentre outros. No entanto, é comum muitos adolescentes em conflito com a lei chegarem à MSE excluídos de serviços aos quais teriam direito. Embora tais direitos sejam universais, o princípio da equidade estabelece que eles tenham prioridade, de modo que a comissão intersectorial é instância privilegiada para a construção e aprimoramento de fluxos entre o Creas/MSE e o acesso à rede, caso não esteja acontecendo como deveria.

2) Como Unidades Executoras (UE) de PSC: conforme a previsão legal do ECA, serviços de políticas públicas e OSC são espaços para cumprimento da MSE de PSC. A Comissão Intersetorial, além de promover conscientização junto às secretarias municipais, precisa construir parâmetros de cumprimento de PSC (fluxo com o Creas, treinamento para orientadores locais, interação cotidiana e suporte entre orientadores locais e Creas) em cada local. É interessante que não caiba somente ao Creas construir tais parâmetros, já que cada secretaria/local tem necessidades específicas que podem ser aproveitadas enquanto atividades socioeducativas relevantes e significativas.

No entanto...

É comum em muitos municípios as políticas setoriais (com exceção da assistência social) terem resistência a receber adolescentes em PSC para cumprimento da Medida em seus serviços, apesar da previsão explícita no ECA e Sinase (leis federais).

Muitas vezes, embora tenham prioridade (como a garantia da vaga na escola em qualquer tempo), ainda há dificuldades de inserção dos adolescentes em MSE nas políticas públicas inclusive enquanto usuários dos sistemas de saúde, educação, aprendizagem profissional, cultura, esporte e lazer. A defensoria pública é a instância que precisa estar atenta a essas violações.

Alternativas para o Sistema municipal de atendimento socioeducativo lidar com essas dificuldades em três ações:

1. Garantir a inserção dos adolescentes em MSE nas ações das secretarias explicitando os fluxos de acesso.
2. Garantir a quantidade de vagas em Unidades Executoras (UE) nas políticas setoriais implicando as secretarias responsáveis por meio de termos de compromisso, em consonância com a legislação nacional.
3. Diversificar as atividades a partir da construção de Programas Intersetoriais e registrar sua previsão no Plano Municipal. O monitoramento dos programas deve ser realizado pela Comissão Intersetorial.

Alternativas para o Sistema municipal de atendimento socioeducativo lidar com essas dificuldades:

1. Garantir a inserção dos adolescentes em MSE nas ações das secretarias explicitando os fluxos de acesso.

2. Garantir a quantidade de vagas em Unidades Executoras (UE) nas políticas setoriais implicando as secretarias responsáveis por meio de termos de compromisso.

De acordo com o art. 117 do ECA (1990), a PSC consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Ou seja, as Unidades Executoras (UE) de PSC são serviços de assistência social, saúde (exemplificado pelos “hospitais”), educação (exemplificados por “escolas”) e outros estabelecimentos congêneres. Podemos ampliar essa lista:

Serviços de assistência social: espaços administrativos da secretaria de assistência social, Cras, Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV), acolhimento institucional (SAI), serviços de assistência social executados por organizações da sociedade civil (OSC).

Serviços de saúde: espaços administrativos da secretaria de saúde, UBS, centros especializados de saúde, hospitais.

Serviços de educação: espaços administrativos da secretaria de educação, escolas.

Outros estabelecimentos congêneres: espaços administrativos das secretarias de cultura, esporte e lazer, habitação, segurança alimentar e nutricional, museus, bibliotecas públicas, centros/pontos de cultura, cozinhas comunitárias e núcleos de capacitação, espaços administrativos de programas de aprendizagem profissional.

Programas comunitários ou governamentais: espaços do corpo de bombeiros, polícia federal, receita federal, agências do INSS, bibliotecas comunitárias, associações de bairro.

Assim, para **garantir a quantidade de vagas em Unidades Executoras (UE), é necessário:**

- a) Mapear as potenciais UE nas diferentes políticas.
- b) Definir as atividades dos adolescentes em PSC nas UE em conjunto com as referências intersetoriais, lembrando que:

“As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho” (art. 117/ECA – parágrafo único).

Assim, para **garantir a quantidade de vagas em Unidades Executoras (UE), é necessário:**

c) Implicar as secretarias por meio de um Termo de Compromisso com cada secretaria contendo a Lista de atividades do adolescente (Modelo na página seguinte).

Esse processo fica bem mais facilitado quando, no município, existe um defensor público comprometido com as MSE.

Modelo de Termo de Compromisso intersetorial Protocolo de Gestão dos CREAS de Caxias do Sul – Apêndice IX

PROTOCOLO DE GESTÃO DOS CREAS DE CAXIAS DO SUL (RS)



CREAS
CENTRO DE REFERÊNCIA
ESPECIALIZADO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAXIAS DO SUL, DEZEMBRO DE 2020

BRASÃO DA
PREFEITURA

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA (MSE) DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC) POR ADOLESCENTES/JOVENS ADULTOS(AS)

A Fundação de Assistência Social (FAS), instituição de caráter fundacional da administração direta do poder executivo municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, criada pela lei municipal nº 4.419, de 04 de janeiro de 1996, inscrita no CNPJ 01.404.511/0001-31, neste ato representada pelo(a) seu/sua presidente(a) _____ e _____ o(a) _____ órgão/instituição _____ neste ato representado(a) pelo(a) _____, doravante denominados credenciado(a) decidem firmar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante a observação das cláusulas que seguem:

Cláusula primeira: do fundamento legal:

Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 – artigos 203 e 227.
Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).
Lei federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (Loas).
Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que institui legalmente o Sistema Único de Assistência Social (Suas).
Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) nº 119, de 11 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).
Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 269, de 13 de dezembro de 2006 - Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Suas- NOB-RH/Suas.
Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 109, de 11 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (TNSS).
Lei federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).
Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) nº 160, de 18 de novembro de 2013 - Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.
Lei municipal nº 7.908, de 12 de dezembro de 2014, que aprova o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Caxias do Sul.

Cláusula segunda: das unidades da FAS responsáveis pela oferta do Serviço de Proteção Social Especial a Adolescentes em cumprimento de MSE de PSC:

Os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas) são as unidades da FAS responsáveis pela oferta do referido serviço.

Cláusula terceira: do objetivo geral:

Firmar parceria com organizações da sociedade civil (OSC), entidades comunitárias e órgãos/instituições gestoras das políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, segurança pública, dentre outras, para que se configurem como unidades executoras (UE) para viabilizar o cumprimento de MSE de PSC com base no artigo 117 do ECA (1990) e artigos 13 e 14 do Sinase.

Cláusula quarta: dos(as) usuário(s):

Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens adultos(as) de 18 a 21 anos, em cumprimento de MSE de PSC aplicada pelo Juizado Regional da Infância e Juventude (JIJ) – Comarca de Caxias do Sul.

Cláusula quinta: dos recursos humanos do Creas:

BRASÃO DA PREFEITURA

BRASÃO DA PREFEITURA

O quadro de recursos humanos do Creas responsável pelo acompanhamento social dos(as) adolescentes/jovens adultos(as) em cumprimento de MSE de PSC e suas famílias é composto por: gerente (profissional de nível superior do quadro efetivo da FAS), profissionais de nível superior (assistentes sociais, psicólogos(as), pedagogos(as)), profissionais de nível médio (educadores (as) sociais), agente administrativo(a), profissional responsável pela higienização do serviço, receptionista e estagiários(as) conforme recomendações da NOB-RH/Suas.

Cláusula sexta: das atribuições dos órgãos/instituições envolvidas com a execução do serviço:

FAS: firmar o presente termo de credenciamento, bem como articular novas unidades executoras para execução das ações.

Dos Creas:

acolher os(as) adolescentes/jovens adultos(as) em cumprimento de MSE de PSC e suas famílias, conforme termo de ajuste de fluxo já pactuado com o JIJ e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) das crianças e adolescentes locais;

elaborar o Plano Individual de Atendimento (PIA) de cada adolescente/jovem adulto(a), com a participação do(a) responsável familiar, que tem o dever de contribuir com o processo ressocializador do(a) adolescente e/ou jovem adulto(a), sob pena de responsabilização administrativa. O PIA é o documento elaborado pela equipe técnica do serviço, pactuado com o(a) adolescente/jovem adulto(a) e sua família, em que estão previstas as metas que estes(as) deverão atingir durante o acompanhamento, bem como as atividades de integração social ou formação profissional indicada, as formas de participação da família no cumprimento da MSE e os encaminhamentos para a rede socioassistencial e intersetorial, em consonância com os artigos 52 e 54 do Sinase;

definir com a família e a partir de avaliação do profissional de referência, a unidade executora (UE) para a qual o(a) adolescente e/ou jovem adulto(a) será encaminhado;

orientar o(a) adolescente e/ou jovem adulto(a) para comparecer à UE acompanhado(a) do(a) responsável familiar e munido do relatório de PSC, que registra as determinações judiciais para o cumprimento da MSE, qual seja: carga horária semanal, total de horas a serem cumpridas, bem como o espaço para registro de comparecimentos e avaliação final da UE. O referido relatório servirá como documento oficial para a apuração da efetividade dos adolescentes e/ou jovens adultos(as) no cumprimento da MSE;

monitorar as UE que recebem os(as) adolescentes e/ou jovens adultos(as) por meio de contatos periódicos, bem como assessorar as mesmas nas dificuldades que se apresentarem no decorrer da execução da MSE;

realizar visitas institucionais às UE conforme necessidade;

realizar encontros periódicos com as UE a fim de fortalecer a relação das mesmas com os Creas e com a FAS, no intuito de sanar dúvidas, bem como propiciar a troca de experiências;

realizar o acompanhamento das famílias dos(as) adolescentes e/ou jovens adultos(as) durante o cumprimento da MSE, encaminhando relatórios e informações para o JIJ local, conforme fluxo pactuado;

elaborar relatório de avaliação final com a participação do(a) adolescente e/ou jovem adulto(a) e responsáveis familiares, encaminhando a mesma ao JIJ local, conforme fluxo pactuado;

Das UE na execução da MSE de PSC:

designar pessoa de referência na UE para o acompanhamento e orientação do(a) adolescente e/ou jovem adulto(a) no cumprimento da MSE de PSC, bem como na realização de interfaces necessárias com os Creas no intuito de qualificar e sanar dúvidas;

acolher o(a) adolescente e/ou jovem adulto(a) e seu/sua responsável familiar encaminhado(a) pelos Creas para o cumprimento de MSE de PSC na unidade;

realizar processo de integração do(a) adolescente e/ou jovem adulto(a) com a unidade, bem como esclarecer acerca do trabalho realizado, a fim de fortalecer o caráter socioeducativo da medida e os seus conhecimentos enquanto

cidadão(ã);

acompanhar a efetividade do cumprimento da MSE de PSC (frequência semanal, carga horária) em conformidade com a determinação judicial, registrando essas informações no relatório de PSC;

comunicar a equipe dos Creas quando da ocorrência de faltas do(a) adolescente e/ou jovem adulto(a) no cumprimento da MSE de PSC, bem como de outras ocorrências relevantes durante a permanência do(a) mesmo(a) na unidade;

realizar com o(a) adolescente e ou jovem adulto(a) a avaliação final, enquanto parte integrante do relatório de PSC, no último dia de comparecimento na UE, orientando que o(a) mesmo(a) procure o Creas de referência para providências de finalização do processo. O relatório deve ser assinado pelo(a) adolescente e/ou jovem adulto(a) e pela pessoa de referência na UE e entregue para o(a) adolescente e/ou jovem adulto(a).

Cláusula sétima: das atividades a serem atribuídas aos/as adolescentes e/ou jovens adultos(as):

As tarefas serão atribuídas ao/à adolescente e/ou jovem adulto(a) conforme as aptidões dos(as) mesmos(as) podendo ser cumpridas durante a semana ou nos finais de semana, conforme o funcionamento da unidade executora e disponibilidade do(a) adolescente e/ou jovem adulto(a), de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho no caso de estarem inseridos(a) em atividades profissionais ou de adolescente/jovem aprendiz (artigo 117 ECA). O acompanhamento das atividades realizadas pelo(a) adolescente e/ou jovem adulto(a) será realizado pela pessoa de referência na unidade, sendo vedadas atividades que ofereçam riscos ou sejam vexatórias.

Cláusula oitava: da vigência: a vigência do presente termo de credenciamento terá início a partir da data de sua assinatura por tempo indeterminado conforme interesse dos órgãos/instituições signatárias.

Cláusula nona: da fiscalização

Os órgãos responsáveis pela fiscalização de todas as ações inerentes ao cumprimento das MSE preconizadas pelo ECA e pelo SINASE são o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Comadica), a Promotoria Especializada da Infância e Juventude do MP/R5) e o Juizado Regional da Infância e Juventude da Comarca de Caxias do Sul.

E, por estarem assim justos e de acordo, as partes firmam o presente termo de credenciamento, em três vias de igual teor e da forma para que surtam os efeitos nele previstos.

Presidente(a) da FAS.

Diretora de proteção social especial da FAS.

Representante da unidade executora.

Caxias do Sul, ____ de _____ de _____.

Assim, para **garantir a quantidade de vagas em Unidades Executoras (UE)**, é necessário:


d) Definir um processo de acompanhamento do Creas às UE:


Telefonemas? E-mails? *Visitas in loco*?

Qual a periodicidade dessas estratégias (Semanal? Quinzenal?)

Fóruns de UE, planejado em conjunto com as referências intersetoriais. Qual a periodicidade dessa estratégia (semestral? Anual?).

Alternativas para o Sistema municipal de atendimento socioeducativo lidar com essas dificuldades em três ações:

1. Garantir a inserção dos adolescentes em MSE nas ações das secretarias explicitando os fluxos de acesso. 

2. Garantir a quantidade de vagas em Unidades Executoras (UE) nas políticas setoriais implicando as secretarias responsáveis por meio de termos de compromisso. 


3. Diversificar as atividades a partir da construção de Programas Intersetoriais e registrar sua previsão no Plano Municipal. O monitoramento dos programas deve ser realizado pela Comissão Intersectorial.


3. Diversificar as atividades a partir da construção de Programas Intersetoriais e registrar sua previsão no Plano Municipal. O monitoramento dos programas deve ser realizado pela Comissão Intersetorial.

Para isso, é necessário:

- a) Definir, com o poder judiciário, o número de horas de PSC que pode ser contabilizado no Programa Intersetorial;
- b) Listar, na Comissão Intersetorial, o que cada secretaria pode ofertar, para além do acesso aos adolescentes e das vagas de UE;
- c) Implicar as secretarias por meio de um projeto assinado.

Exemplo:

- a) Definir, com o poder judiciário, o número de horas de PSC que pode ser contabilizado no Programa Intersectorial – Em Caxias do Sul, definiu-se que 25% das horas de PSC podem ser contabilizadas em atividades do Programa Intersectorial do Sinase. 

- b) Listar, na Comissão Intersectorial, o que cada secretaria pode ofertar, para além do acesso aos adolescentes e das vagas de UE, priorizando ações que não sejam exclusivas para esse público, mas abertas a todos os adolescentes. 

Exemplo:

c) Implicar as secretarias por meio de um projeto assinado.

O projeto deverá conter, no mínimo:

Projeto propriamente dito (o que a secretaria vai disponibilizar de “extra” para esse público ou do conjunto das ações já realizadas enquanto parte do programa);

Calendário de ações, para que o Creas possa se organizar e garantir a participação dos adolescentes;

Número de vagas;

Nome da referência intersetorial que acompanhará a ação.

(Modelo de projeto na página seguinte).

BRASÃO DA PREFEITURA

PRÉ-PROJETO OFICINA INTERSETORIAL

Nome da Oficina: _____ Ano: _____

Entidade: Secretaria Municipal de COLOCAR

Pessoa de Referência: COLOCAR

Fone de contato: COLOCAR

Tema: COLOCAR

Justificativa: De modo a atender ao disposto no art. 8º da Lei 12594/2012¹, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), o atendimento socioeducativo deve prever, na execução das medidas socioeducativas (MSE)², a transição de um sistema encerrado em si mesmo para um sistema intersetorial articulado, com trabalho coletivo que se fundamenta em ações na cultura e na vida comunitária. Atendendo ao dispositivo legal Nacional citado, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Caxias do Sul (Lei Municipal 7908, de 12 de dezembro de 2014) prevê as referidas ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura e capacitação para o trabalho e esporte para os adolescentes atendidos.

Sendo assim, a oficina ora proposta consiste em uma rede organizada de atividades, em parte oferecidas diretamente pela equipe dos CREAS/MSE e em parte através de parceria com as diversas políticas públicas. Em seu processo de formação e de ruptura com a prática do ato infracional, o adolescente necessita de referências que apontem para o bem coletivo, a humanização do indivíduo e o acesso a direitos, permitindo um desenvolvimento psíquico saudável, a conquista da autonomia e o exercício da cidadania.

Justificativa para a oficina:

Colocar a importância e as contribuições de sua Secretaria nesse processo.

Objetivos da MSE:

Conforme o Art. 1º, § 2º da Lei do SINASE, entendem-se por medidas socioeducativas aquelas previstas no Art. 112 do ECA³, as quais têm por objetivos:

I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando sua reparação;

II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e

III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

De modo amplo, a MSE objetiva criar condições para que o adolescente construa um percurso de desenvolvimento pessoal e coletivo saudáveis, compreendendo o atendimento socioeducativo para além do atendimento a riscos e vulnerabilidades e ordenando a ação e gestão dos serviços a partir do estabelecimento de um Projeto Político Pedagógico que atente para as condições de formação da juventude.

Objetivos da Oficina:

Descrever os objetivos que julgar pertinentes para sua oficina.

1 Art. 8º Lei do SINASE: "Os Planos Estaduais e Municipais de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)".

2 Art. 112 do ECA. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semi-liberdade; VI - internação em estabelecimento educacional.

BRASÃO DA PREFEITURA

Descrição da Oficina:

Descrever brevemente a temática e a operacionalização.

Público Alvo:

Adolescentes em MSE – PSC e/ou LA

Local de Realização:

COLOCAR

Vagas: Máximo vinte (10 para cada CREAS)

Periodicidade:

COLOCAR

Duração da Oficina:

COLOCAR

Presidente(a) da FAS.

Diretora de proteção social especial da FAS.

Representante da unidade executora.

Caxias do Sul, ____ de _____ de _____.

Modelo de pré-projeto de oficina intersectorial Protocolo de Gestão dos Creas de Caxias do Sul – Apêndice X

PROTOCOLO DE GESTÃO DOS CREAS DE CAXIAS DO SUL (RS)



CREAS
CENTRO DE REFERÊNCIA
ESPECIALIZADO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAXIAS DO SUL, DEZEMBRO DE 2020

Porque construir de Programas Intersectoriais:

Pode ser interessante a construção de Programas intersectoriais em âmbito municipal, envolvendo a inserção em serviços públicos já existentes e a proposição/inclusão em ações não segmentadas (não exclusivas para adolescentes em MSE) para diversificar as atividades da Medida e inserir o adolescente nas ações já existentes.

Tal inserção “organiza” a MSE em torno de um eixo estruturante, aproxima as políticas públicas e enriquece a execução das MSE.

O Programa pode inclusive ser organizado em módulos.

Exemplo de Programa Intersectorial do Sinase organizado em módulos:

Módulo I – Inserção e responsabilização

Módulo II – Cidadania

Módulo III – Autonomia

Exemplo: PROGRAMA INTERSETORIAL DO SINASE (Executado em Caxias do Sul em 2015 a 2017)

MÓDULO I – Responsabilização e vinculação ao Serviço

Duração: 2 meses (4 a 5 semanas)

Composto por: Acolhida no serviço, realização do Plano Individual de Atendimento (PIA), círculo restaurativo com familiares, oficina “De quem é a culpa?”, atendimentos individuais com psicólogo e assistente social, oficina secretaria de cultura (cinema e reflexão).

MÓDULO II – Cidadania

Duração: 2 meses (4 a 5 semanas)

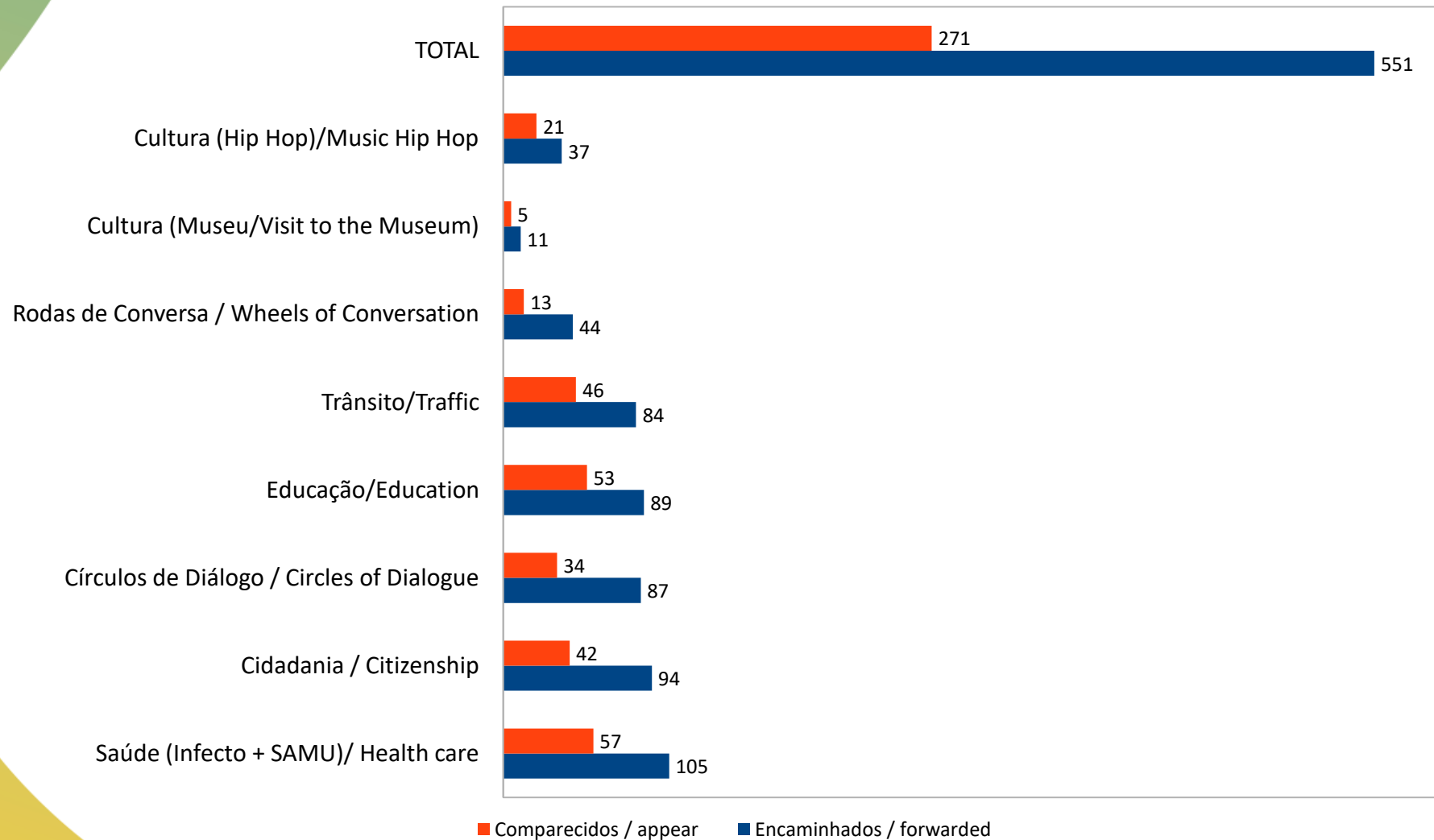
Composto pela maior parte das oficinas das secretarias: de educação (redes sociais); oficina de cidadania (coordenadorias da mulher, do idoso, da igualdade racial, da juventude e da acessibilidade) oficina de saúde (Primeiros Socorros e DST); oficina de literatura (cultura), trânsito (escola de trânsito) e atendimentos individuais com psicóloga e assistente social.

MÓDULO III – Autonomia e Desligamento


Duração: 2 meses(4 a 5 semanas)


Composto por: oficina de diálogo (construção de cultura de paz); oficina cultural de cinema e reflexão; grupo de avaliação com a família; oficina de 1º emprego; oficina de planejamento econômico; atendimentos individuais com psicólogo e assistente social.


Atividades Coletivas ofertadas em 2017 para adolescentes em MSE Group activities for adolescents in Socio-educational Measures (2017)



Alternativas para o Sistema municipal de atendimento socioeducativo lidar com essas dificuldades em três ações:

1. Garantir a inserção dos adolescentes em MSE nas ações das secretarias explicitando os fluxos de acesso. 

2. Garantir a quantidade de vagas em Unidades Executoras (UE) nas políticas setoriais implicando as secretarias responsáveis por meio de termos de compromisso. 

3. Diversificar as atividades a partir da construção de Programas Intersetoriais e registrar sua previsão no Plano Municipal. O monitoramento dos programas deve ser realizado pela Comissão Intersetorial. 

ADOLESCÊNCIA E MSE

Os desafios permanentes da adolescência acima mencionados levam os adolescentes a muitas vezes fazerem escolhas inadequadas (“tentativa e erro”), porém isso não quer dizer que vão errar para sempre. Além disso, algumas vezes os erros são necessários para atingir os acertos, e de certa forma é “esperado” errar ainda na adolescência para evitar que erros mais graves sejam cometidos na fase adulta.

Para que as MSE possam atingir seu caráter socioeducativo, é de fundamental importância que todos possamos estabelecer um olhar diferenciado ao adolescente, entendendo que o mesmo, muitas vezes, somente consegue certa “visibilidade social” pela via do ato infracional - e não por reconhecimento a atitudes positivas.

O adolescente precisa ser realmente visto como um SUJEITO com desejos, inquietações, dúvidas e singularidades e todas as políticas públicas devem encarar como seu o desafio da socioeducação.

Problemas específicos das MSE

Primazia do Meio Aberto x MSE desproporcionalmente gravosas:

Apesar da primazia do meio aberto, relacionada à possibilidade de integração social em comunidade, ainda é frequente, tanto no senso comum quanto nos meios jurídicos, a opção por MSE desproporcionalmente gravosas.

Apesar da Internação ser MSE aplicada em casos de violência ou grave ameaça à pessoa, recentes dados da Fase/RS apontaram que cerca de 40% dos adolescentes em internação cometeram atos infracionais de roubo e furto. Assim, a mentalidade punitiva ainda está presente no judiciário.

Debates acalorados em torno da redução da maioridade penal:

Embora os atos infracionais correspondam à minoria dos crimes graves no Brasil (tanto que o Mapa da Violência mostra os jovens como as grandes vítimas da violência, e não como os maiores ofensores), periodicamente, aproveitando-se de concepções do senso comum, políticos retomam as discussões sobre redução da maioridade penal.

Em 2018, a Fase/RS divulgou dados de reincidência em AI em torno de 13% no estado do RS, percentual muito inferior ao do sistema prisional adulto, cuja reincidência aproxima-se dos 70%.



Há uma falsa ideia de impunidade. Se o ato que deixou paraplégica Maria da Penha tivesse sido praticado por um adolescente, provavelmente a MSE aplicada seria a internação e o mesmo poderia ficar até três anos em regime fechado, além do fato ter prazo de 45 dias para julgamento sem recurso para instância superior. No caso do adulto que baleou Maria da Penha, o somatório dos recursos levou à punição 16 anos após o fato, sendo a pena final de três anos em regime fechado.

Por isso a importância de dar visibilidade ao serviço: segredo de justiça não é segredo do serviço!

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS – Art. 112



MSE:

ASPECTO
RESPONSABILIZA O/
RESSIGNIFICA O

ASPECTO
PEDAG GICO/
REPARA O

ACESSO A DIREITOS
ADOLESCENTE E
FAM LIA

Desinformação/confusão entre PUNIR e RESPONSABILIZAR:

A responsabilização de adolescentes difere da aplicada aos adultos por contemplar a condição de pessoa em desenvolvimento. Assim, não estão previstas “penas” mas Medidas Socioeducativas (MSE).

No Brasil, são penalmente inimputáveis os menores de 18 anos (CF/88). No entanto, inimputabilidade penal não é sinônimo de irresponsabilidade pessoal ou social. Embora predomine no senso a confusão entre inimputabilidade e impunidade, a sensação de que "nada acontece" aos adolescentes é equivocada e motivada pelo desconhecimento, já que a legislação prevê alternativas de responsabilização, reguladas pelo ECA e pelo Sinase.

Por fim, tais alternativas tem sido mais efetivas do que as do sistema prisional adulto, como mostram os dados.



ADOLESCENTES devem ser **RESPONSABILIZADOS** pelos atos infracionais, sem prejuízo do acesso a DIREITOS: Responsabilizar é diferente de punir.

A SOCIOEDUCAÇÃO é responsabilidade de TODAS as políticas públicas, não só da Assistência Social.

PERCURSO DE LEITURA ORIENTADA – LER NA ORDEM INDICADA	Páginas	Tempo
1. Bock, A.M.B. (2007). A adolescência como construção social: estudo sobre livros destinados a pais e educadores. <i>Revista Semestral da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional (ABRAPEE)</i> , 11 (1), 63-76	13	26min.
2. Becher, F. (2011). <i>Os “menores” e a FUNABEM: influências da ditadura civil-militar brasileira</i> . Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH: São Paulo, julho 2011.	16	32min.
3. Brasil (1990). Estatuto da criança e do adolescente (ECA, 1990), Cap IV – Das MSE.	06	12min.
4. Brasil (2012). Lei do SINASE	27	54min.
5. Brasil (2014). Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (p.34 a 36).	03	06min.
6. Brasil (2016). Caderno de orientações técnicas MSE em meio aberto.	106	1h32min.
7. Caxias do Sul (2020). Protocolo de gestão dos Creas. Cap. III – MSE, pp.30-43.	13	26min.
8. Pincolini, A.M.F. (2017). Grupos multifamiliares para responsáveis de adolescentes em conflito com a lei: relato de experiência e proposta de intervenção. <i>Revista Socioeducação</i> , 1(1), 49-65.	17	34min.
9. CNJ (2020). Reentradas e reiterações infracionais: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros	64	1h8min
Total: nove documentos	265	4h25min.

A CANÇÃO DOS HOMENS (*Tolba Phanem*)

“Quando uma mulher, de certa tribo da África, sabe que está grávida, segue para a selva com outras mulheres e juntas rezam e meditam até que aparece a “canção da criança”.

Quando nasce a criança, a comunidade se junta e lhe cantam a sua canção. Logo, quando a criança começa sua educação, o povo se junta e lhe cantam sua canção. Quando se torna adulto, a gente se junta novamente e canta. Quando chega o momento do seu casamento a pessoa escuta a sua canção. Finalmente, quando sua alma está para ir-se deste mundo, a família e amigos aproximam-se e, igual como em seu nascimento, cantam a sua canção para acompanhá-lo na "viagem".

Nesta tribo da África há outra ocasião na qual os homens cantam a canção. Se em algum momento da vida a pessoa comete um crime ou um ato social aberrante, o levam até o centro do povoado e a gente da comunidade forma um círculo ao seu redor.

Então lhe cantam a sua canção. A tribo reconhece que a correção para as condutas anti-sociais não é o castigo; é o amor e a lembrança de sua verdadeira identidade.

Quando reconhecemos nossa própria canção já não temos desejos nem necessidade de prejudicar ninguém. Teus amigos conhecem a "tua canção" e a cantam quando a esqueces. Aqueles que te amam não podem ser enganados pelos erros que cometes ou as escuras imagens que mostras aos demais. Eles recordam tua beleza quando te sentes feio; tua totalidade quando estás quebrado; tua inocência quando te sentes culpado e teu propósito quando estás confuso.”

Referências

Becher, F. (2011). *Os “menores” e a FUNABEM: influências da ditadura civil-militar brasileira*. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH: São Paulo, julho 2011.

Bock, A.M.B. (2007). A adolescência como construção social: estudo sobre livros destinados a pais e educadores. *Revista Semestral da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional (ABRABEE)*, 11 (1), 63-76.

Brasil (1990). *Estatuto da criança e do adolescente (ECA)*.

Brasil (2012). *Lei do SINASE*.

Brasil (2014). *Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais*.

Brasil (2016). *Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto*. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS).

Caxias do Sul (2020). *Protocolo de gestão dos CREAS*.

Conselho Nacional de Justiça (2020). *Reentradas e reiterações infracionais: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros*.

Pincolini, A.M.F. (2017). Grupos multifamiliares para responsáveis de adolescentes em conflito com a lei: relato de experiência e proposta de intervenção. *Revista Socioeducação*, 1(1), 49-65.

Rago, M.E.C. & Carvalho, M.C.S.P. (2021). Caso do menino Bernardino é marco histórico na evolução da Justiça Juvenil. Consultor jurídico. <https://www.conjur.com.br/2021-mai-02/opinia0-menino-bernardino-justica-juvenil/>

Souza, G. & Cordeiro, A. (2015). Os primeiros Congressos Americanos da Criança e a pan-americanização dos debates sobre a infância (1916 a 1922). *Revista Tempo e Argumento*, 7(14). Disponível em: <https://revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180307142015005/4266#:~:text=O%20primeiro%20destes%20congressos%20americanos,La%20Mujer%20y%20El%20Ni%C3%B1o.1o.>

Westin, R. (2015). *Crianças iam para a cadeia no Brasil até a década de 1920*. Agência Senado. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/07/07/criancas-iam-para-a-cadeia-no-brasil-ate-a-decada-de-1920>).

Aviso de Direitos Autorais

Conteúdo protegido por Direitos Autorais nos termos da Lei 9.610/1998. Propriedade intelectual registrada.

O curso “**Entre o Suas e o Sinase: trabalho social especializado nas MSE no Creas**”, incluindo os materiais que fazem parte dele (Projeto Pedagógico, Material de Apoio – slides e outros materiais que não estejam de acesso livre na Internet) não pode ser reproduzido **para fins de comercialização** sem autorização expressa dos autores, sob pena de configurar plágio, em conformidade ao art. 184 do Decreto-lei nº 2.848/1940 - Código Penal. Por outro lado, o conteúdo **pode ser citado por outros autores desde que mencionada a fonte**. Direitos reservados para Ana Pincolini - Educação Permanente no Suas.